ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:36:33 Local: TJERJ

ADVOGADO: PAULA SZEKACS BARBOSA DE SOUZA OAB/RJ-125236 ADVOGADO: GABRIELA DE CARVALHO SIMÕES OAB/RJ-151881 **Relator: DES. MÔNICA DE FARIA SARDAS** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. OBRIGAÇÃO DE FAZER COM TUTELA ANTECIPADA E COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS. PLANO DE SAÚDE NA MODALIDADE AUTOGESTÃO. CABERJ. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, POR INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. SERVIDORA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. ENCERRAMENTO DO PLANO DE SAÚDE COLETIVO. MIGRAÇÃO PARA OUTRA OPERADORA. PRETENSÃO DE CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO E MANUTENÇÃO DO PLANO NAS MESMAS CONDIÇÕES. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DA CABERJ QUANTO AO PRAZO PARA NOTIFICAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO E CIRURGIA AGENDADA. IMPOSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO NO PLANO. OPERADORA CABERJ QUE NÃO POSSUI MAIS VÍNCULO JURÍDICO COM A AUTORA. ART. 1º E 3º DA RESOLUÇÃO Nº 19/99 DO CONSELHO DE SAÚDE SUPLEMENTAR. OPERANDO QUE NÃO POSSUI PLANOS INDIVIDUAIS. SENTENÇA MANTIDA NO TOCANTE À CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS EM R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. ART. 86 DO CPC.1. Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. No momento do ajuizamento da ação existia contrato vigente entre as partes e o objeto da ação era justamente a manutenção dos serviços nas mesmas condições.2. Manutenção da sentença quanto à realização de procedimento cirúrgico agendado. Desrespeitando o prazo legal e contratual previsto para resolução do contrato, não poderia a CABERJ se recusar a dar continuidade ao tratamento e realizar, ás suas custas, cirurgia já agendada com médicos e rede credenciada.3. Reforma da sentença para julgar improcedente o pedido de manutenção do plano de saúde da Autora. Obrigação de oferecer planos individuais que não se aplica à CABERJ, na forma do art. 3º da Resolução 19/99 do CONSU.4. Manutenção da condenação da ré em danos morais. Descredenciamento da autora, sem respeitar o prazo legal e contratual para notificação, mostrou-se ilegal e contrário aos princípios da boa-fé objetiva e da função social do contrato. Dano moral presumido. Fato que, por si só, tem o condão de abalar a autora.5. Sucumbência recíproca. Art. 86 do CPC. Despesas processuais rateadas. Honorários. Condenação da autora em R$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do Art. 85, §8º do CPC, devendo ser observada a gratuidade de justiça deferida, e a parte ré em 10% sobre o valor da condenação, na forma do Art. 85, §2º do CPC.PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: "Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator."

id: 2907311

*** DGJUR - SECRETARIA DA 20ª CÂMARA CÍVEL ***

DECISÃO
---

001. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0061637-30.2012.8.19.0000 Assunto: Gratificação de Encargos Especiais - GEE / Gratificações Estaduais Específicas / Sistema Remuneratório e Benefícios / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: .. Protocolo: 3204/2012.00358502 - IMPTE: DORASIL CASTILHO CORVAL ADVOGADO: DILSON FERREIRA DE ANAIDE OAB/RJ-127195 IMPDO: EXMO SR SECRETARIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTAO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: DR. MARCEL SILVA GLADULICH **Relator: DES. FLAVIA ROMANO DE REZENDE** Funciona: Ministério Público DECISÃO: Diga o impetrante se pretende prosseguir com sua pretensão executória, no prazo de 5 (cinco) dias, valendo o silêncio como concordância com a extinção da execução e arquivamento do feito.

002. MANDADO DE SEGURANCA - CPC 0034368-21.2009.8.19.0000 (2009.004.01306) Assunto: Suspensão / Contratos Administrativos / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: TRIBUNAL DE JUSTICA Ação: .. Protocolo: 3204/2009.00377767 - IMPETRANTE: IVONE DOS SANTOS RIBEIRO ADVOGADO: DOUGLAS MORENO RIBEIRO DOS SANTOS OAB/RJ-196887 IMPETRADO: EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO IMPETRADO: ILMO SR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PREVI RIO PROC.MUNIC.: RUBEM DARIO FERMAN **Relator: DES. AGOSTINHO TEIXEIRA DE ALMEIDA FILHO** Funciona: Ministério Público DECISÃO: VIGÉSIMA CÂMARA CIVEL MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0034368-21.2009.8.19.0000 IMPETRANTE: IVONE DOS SANTOS RIBEIRO IMPETRADO 1: EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO IMPETRADO 2: ILMO SR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI RIO DESPACHO Fls. 455/456: 1) Considerando já ter sido determinada a expedição de alvará autorizando a venda do imóvel em tela pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Niterói (fls. 77/78) e a inexistência de óbice á dilação do prazo final para sua apresentação, já destacada pela PREVI-RIO anteriormente a fls. 451, defiro o novo pedido de dilação do prazo final para apresentação do imóvel, para 28/02/2018; 2) Manifeste-se o impetrado sobre a nova prorrogação deferida. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2018. MARIA INÊS DA PENHA GASPAR DESEMBARGADORA PRESIDENTE Acr/3001

id: 2907521

*** DGJUR - SECRETARIA DA 20ª CÂMARA CÍVEL ***

DESPACHOS
---

001. APELAÇÃO 0444260-12.2011.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 4 VARA CIVEL Ação: 0444260-12.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00355253 - APELANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS ADVOGADO: NILTON ANTONIO DE ALMEIDA MAIA OAB/RJ-067460 ADVOGADO: HELIO SIQUEIRA JUNIOR OAB/RJ-062929 APELADO: SIDONIO PORTO ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA ADVOGADO: DR(a). JOSE GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ OAB/SP-163613 **Relator: DES. CONCEICAO APARECIDA MOUSNIER TEIXEIRA DE GUIMARAES PENA** DESPACHO: Fls. 1411/1414 e 1419/1421 -Aos embargados (2).

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0030113-78.2013.8.19.0000 Assunto: Marca / Propriedade Intelectual / Industrial / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 2 VARA EMPRESARIAL Ação: 0373121-63.2012.8.19.0001 Protocolo: